



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE DCG 0000889-45.2021.5.09.0000

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Relator: CÉLIO HORST WALDRAFF

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/09/2021

Valor da causa: R\$ 3.000,00

Partes:

SUSCITANTE: BLOUNT INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 42.275.677/0001-82

ADVOGADO: GIANFRANCISCO GUIMARAES MYSCZAK - OAB: PR0045051

ADVOGADO: FABIANO MURILO COSTA GARCIA - OAB: PR0041358

ADVOGADO: MANUELLA JORGETTI DE MORAES - OAB: PR0078143

ADVOGADO: SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS - OAB: PR0017761

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRAB. IND. MET. MAQ. MEC MAT. ELETR. DE VEIC. AUTOMOTORES, DE AUTOPECAS COMP. E PARTES PARA VEIC. AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA - CNPJ: 76.684.943/0001-42

ADVOGADO: PEDRO PAULO CARDOZO LAPA - OAB: PR0018838

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DCG 0000889-45.2021.5.09.0000

SUSCITANTE: BLOUNT INDUSTRIAL LTDA
SUSCITADO: SINDICATO DOS TRAB. IND. MET. MAQ. MEC MAT. ELETR. DE
VEIC. AUTOMOTORES, DE AUTOPECAS COMP. E PARTES PARA VEIC.
AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA

Vistos etc.

Na audiência de Id 7f09729, ficou estabelecido prazo de 05 dias ao Suscitante para manifestação sobre o não desconto dos dias parados, bem assim para apresentação dos documentos relativos à concessão do PPR mencionado na peça de ingresso para apreciação de sua publicidade e acesso ao suscitado.

A empresa Suscitante apresentou manifestação - Id e88bf87 com a documentação solicitada e informou que não irá efetuar descontos dos dias parados pelo movimento paredista.

Quanto ao pedido de sigilo da documentação relativa ao PPR 2021 (Id 32df29d), a empresa declarou em petição inicial que o documento foi produto de negociação de uma comissão paritária e que o ente sindical não compareceu para negociação quando convidado, motivo da paralisação, segundo o procurador do Suscitado.

No entanto, nos termos do art. 2º da Lei 10.101/2000, " A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo: I - comissão paritária escolhida pelas partes, **integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria;** ".

Ademais, o parágrafo 2º desse mesmo artigo dispõe que "O instrumento de acordo celebrado **será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores.**".

Pelo que, para aplicação e validade do PPR 2021 apresentado, a empresa deverá dar publicidade ao ente sindical, motivo pelo qual indefiro o pedido de sigilo.

CURITIBA/PR, 07 de outubro de 2021.



Documento assinado pelo Shodo

CÉLIO HORST WALDRAFF
Desembargador do Trabalho



Assinado eletronicamente por: CÉLIO HORST WALDRAFF - Juntado em: 07/10/2021 12:24:05 - ecac800
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/21100114060155200000044226171?instancia=2>
Número do processo: 0000889-45.2021.5.09.0000
Número do documento: 21100114060155200000044226171

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
ecac800	07/10/2021 12:24	Despacho	Despacho